



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

## LEI MUNICIPAL N. ° 677/18, 05 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

**O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Receitas de convênios com os Estados e com a União;
- II. Receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
- III. Auxílios, subvenções ou contribuições;
- IV. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V. O produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;
- VI. Transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;
- VII. Receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;
- VIII. Demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

§ 1º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e sua utilização se dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Certifico que o(a) presente Lei 677/18  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 05 / 06 / 2018

Retirado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

§ 3º - Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

§ 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar anualmente plano de aplicação dos recursos, acompanhados dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II. Direito que por ventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;

IV. Bens móveis e imóveis doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

Art. 4º - Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) objetivando a criação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

## 02. PODER EXECUTIVO

### 02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

#### 18.541.0032.2049 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha	Nº226	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00	F1
Ficha	Nº227	3.3.90.36	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	R\$ 500,00	F1
Ficha	Nº228	3.3.90.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	F1
Ficha	Nº229	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 500,00	F1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.662.007/0001-40**

---

Art. 5º - Os recursos destinados à cobertura do Artigo 4º da presente lei correrão por conta de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do orçamento do município.

Art. 6º - Em consonância ao disposto nos Artigos 4º ao 5º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 05 de junho de 2018



Maurilei Aparecido Dias da Silva  
Prefeito Municipal